



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 502/09

VEREADOR GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contribuir para que seja efetivamente cumprido, em nosso Município, em toda a sua plenitude, o direito constitucional de todos à educação, especialmente o direito de nossas crianças e jovens ao mundo do conhecimento e da cultura, caminho indispensável para uma vida melhor, digna e plena.

A Lei Orgânica estabelece que é dever do Município, através de rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento, em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para tender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e progressivamente à educação infantil (art.201, § 6º). A mesma Lei Maior paulistana determina que a atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e à educação infantil (art. 201, § 9º), assim como garantirá a igualdade de condições de acesso e permanência (art. 204, inciso I).

Apesar dessa legislação que assegura o acesso ao ensino público obrigatório e gratuito, até mesmo como um direito público subjetivo, a mera disponibilização de vagas em escolas pelo Poder Público, até mesmo de modo crescente em termos quantitativos e qualitativos, não garante absoluta efetivação do cumprimento desse mandamento legal.

Isso em virtude de uma questão fática, de um problema muito comum que deriva do fato de que muitas das vagas oferecidas pelo Município são mal distribuídas em termos territoriais, sendo desigualmente distribuídas. Disso decorre que muitas crianças e muitos jovens acabam só obtendo vagas em creches ou escolas localizadas muito longe de suas residências, situação que desestimula tanto os educandos como seus pais no sentido de matrícula nesses locais distantes.

Uma alternativa, que até tem sido adotada e que se mostrou muito boa, é a da ampliação do transporte público e gratuito de escolares, em programas como o "Vai e Volta". Porém, se revelou insuficiente para dar conta da questão.

A solução do problema, em larga escala, ao menos provisoriamente, enquanto o Poder Público Municipal envida esforços no sentido de compatibilizar oferta educacional com a respectiva demanda, de modo harmônico em termos territoriais, será oferecer vagas a essas crianças e jovens em instituições escolares mais próximas deles, ainda que pagas com recursos públicos.

Pode ser que em algumas situações específicas seja mais vantajoso para o interesse público, em termos de eficácia e economia, desde que atingidos os propósitos educacionais, esse tipo de procedimento de natureza emergencial, ao invés da construção de escolas em locais de baixa demanda de vagas ou da instalação de linhas de transporte público com poucos escolares a serem transportados.

Assim sendo, estando demonstrado o relevante interesse social da propositura, peço o apoio dos Nobres vereadores desta Câmara para sua aprovação.